



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: prefeito@altopiquiri.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Pregão Presencial nº 04/2024 Processo Licitatório nº 12/2024

Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentam custos, atrasam entregas.

A utilização da forma presencial da modalidade pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, admite um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, prazo este de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta lei, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação e execução da proposta, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições ou não sustentam suas propostas comerciais, causando morosidade e embaraços no certame.

Vale ressaltar que a opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite redução de preços em vista da disputa aberta e imediata na sessão, possibilitando com ampla participação a redução de custos indiretos na aquisição tais como pedágios, fretes entre outros, considerando inclusive as disposições de lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

Alto Piquiri-PR, 15 de março de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal